PROJETO DE LEI N.º 041/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 170 DE 16 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica alterado o artigo 1º, da Lei 170, de 16 de junho de 1997, que alterou o artigo 3º da Lei 005, de 01 de março de 1993, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1º....
...
Art. 3º - Os adiantamentos previstos nesta Lei, não poderão ultrapassar o limite de 550 UFIC'S (Unidade Fiscal de Ilha Comprida).

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

MENSAGEM
OF. GP. N° 041/2019

Ilha Comprida, 23 de abril de 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos, que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 170 DE 16 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente alteração tem por objetivo contribuir para a atualização monetária anual dos valores que podem ser solicitados mediante adiantamento.

Diante do exposto, solicitamos o devido apoio aos Nobres Vereadores, na apreciação da presente proposta, para que a mesma seja apreciada e devidamente aprovada em caráter de urgência.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP